

PROJETO DE LEI Nº 2.610/2019

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 2.610/2019 pretende alterar a Lei nº 8.313/1991, com a finalidade de incluir a possibilidade de utilização dos recursos da Lei Rouanet para o apoio a apresentações artístico-culturais, visando à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros e à captação de turistas e de eventos para o País.

2. Análise:

O PL nº 2.610/2019 não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que a sua aprovação não afetaria por si as despesas e receitas públicas federais, na medida em que apenas ampliaria o universo de possíveis projetos culturais em cujo favor poderiam ser canalizados os recursos captados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), não dispondo sobre o volume total de recursos públicos destinados ao referido Programa.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL nº 2.610/2019 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2207291>